



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 025/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO N°	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46678/2020	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO			
CNPJ: 27.971.351/0001-04		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620			
ENDEREÇO: RUA DAS GRAVIOLAS		N°: 252	BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pelo empreendedor PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO, referente ao empreendimento PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 23/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 46678/2020.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada pelo empreendedor PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620. A atividade principal que o empreendedor realiza trata-se de transporte escolar, seguido das atividades secundárias: transporte rodoviário de mudanças; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal. Estas atividades não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizado vistoria técnica ao empreendimento, visto que se trata de uma dispensa de licenciamento ambiental que envolve um veículo de transporte. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pelo empreendedor, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620 trata-se de um veículo que realiza o transporte escolar. Conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 23 de janeiro de 2020, a instalação do empreendimento supracitado é localizado na Rua das Graviolas, nº 252, Bairro Boa Vista, neste município.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada pelo empreendedor se refere ao transporte escolar.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.



2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620 a queima de combustíveis fósseis no motor do veículo e a consequente produção de gases que podem poluir o ar e são aspectos ambientais do empreendimento. O impacto ambiental se refere à poluição ar a partir dos gases produzidos na combustão do combustível.

De maneira a controlar o impacto negativo que pode ser gerado pela produção de gases poluentes no motor de combustão do veículo, devem ser propostas medidas mitigadoras que controlem os aspectos ambientais. Dessa forma, se propõe que o empreendedor sempre providencie a revisão do seu veículo, de maneira a garantir que ele atenda aos limites de lançamento de gases poluentes na atmosfera, definidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.



4.1 Resíduos sólidos

Não se aplica.

4.2 Efluentes gasosos

Os gases produzidos pela combustão de combustíveis fósseis no motor do veículo podem provocar impactos ambientais negativos na atmosfera.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à Concessão da DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento, a atividade principal que o



empreendedor realiza trata-se de transporte escolar, seguido das atividades secundárias: transporte rodoviário de mudanças; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO 47707100620 do empreendedor PETER MUSSOLINE DE ASSUNÇÃO.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 31 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM